



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médico, 167 - Centro  
CARNAUBAL - CEARÁ

LEI Nº 005/92 - Carnaubal, 11 de Maio de 1922.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida com INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e dá outras providências.

O PLENÁRIO MUNICIPAL DE CARNAUBAL.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com INSS, na forma do Art. 58 da Lei 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Art. 2º - Para pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Carnaubal-Ge., em 11 de Maio de 1922.

  
FRANCISCO DÁRIO MARTINS  
«Prefeito Municipal»